ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI Nº ~~180/99~~ 168/99

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO do Município de Diamante, Estado da Paraíba, para exercício financeiro de 2000, discriminados nos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita em R$ 1.658.497,00 (hum milhão, seiscentos e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas, na forma da legislação vigente, de conformidade com o desdobramento seguinte:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	32.232,00
Receita Patrimonial	10.110,00

Transferências Correntes	1.322.967,00
Receitas Diversas	5.616,00
RECEITA DE CAPITAL	
Transferências de Capital	287.572,00
TOTAL	1.658.497,00

Art. 3° - A Despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos, dentro dos limites e conforme discriminação a seguir.

I - DEMONSTRATIVO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Câmara de Vereadores	109.952,00
Gabinete do Prefeito	48.813,00
Secretaria de Administração	23.040,00
Secretaria de Finanças	39.584,00
Secretaria de Agric. e Abastecimento	16.600,00
Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	839.003,00
Secretaria de Infra-Estrutura	364.880,00
Secretaria de Saúde	125.262,00
Secretaria de Trabalho e Assist. Social	47.863,00
Reserva de Contingência	4 3.500,00
TOTAL	1.658.497,00

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	109.952,00
Administração e Planejamento	111.437,00
Agricultura	56.600,00
Educação e Cultura	839.003,00
Saúde e Saneamento	182.614,00
Habitação e Urbanismo	159.453,00
Comunicação	26.439,00

Assistência e Previdência	47.863,00
Transporte	81.636,00
Reserva de Contingência	43.500,00
TOTAL	1.658.497,00

Art. 4° - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as providências necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos dos recursos.

Art. 5° - Para execução do orçamento de que trata esta Lei, fica Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita com entidades públicas ou privadas até o limite previsto na legislação vigente;

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMENTE - PB, 18 de dezembro de 1999

ODONIEL DE SOUZA MANGUEIRA

PREFEITO